



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 69/2013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera as Leis Complementares nº 2.246/07 e 2.248/07 de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 2.248, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 44** - (...)

(...)

§2º - A readaptação não implicará acréscimo ou perda remuneratória, exceto no caso de gratificações por efetivo exercício de função, nem caracterizará provimento em outro cargo público."

Art. 2º - O art. 53 da Lei Complementar nº 2.248, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 53** - São considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor por motivo de:

I - férias;

II - casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos, pai, mãe, madrasta, padrasto, irmãos, enteados, menor sob guarda ou tutela, por 8 (oito) dias consecutivos, contados da data do falecimento comprovado;

IV - um dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo;

VI - exercício de cargo em comissão em órgãos dos respectivos Poderes do Município;

VII - convocação para serviço militar;

VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

X - licença prêmio;

XI - licença ao servidor acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou para tratamento de saúde;

XII - licença à gestante, à adotante e em razão da paternidade;

XIII - licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 4 (quatro) meses.

XIV - provas de competições esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Chefe do Poder."

Art. 3º - O art. 34 da Lei n.º 2.246, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - O ocupante de cargo efetivo de Professor da Educação Básica em efetivo exercício de regência de turmas ou aulas, com no mínimo 20 (vinte) alunos, fará jus à gratificação de incentivo à docência (Pó de Giz), que corresponderá a 20% do vencimento básico do servidor, incluindo no gozo de suas férias regulamentares.

§1º - A gratificação prevista neste artigo não se incorporará à remuneração e não será base de cálculo para nenhum outro benefício."

§ 2º - Em estabelecimentos escolares situados na zona rural a gratificação prevista no caput será regulamentada por decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães-MG, 23 de setembro de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr
Dermeval de Pinho Tavares Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Altera as Leis Complementares nº 2.246/07 e 2.248/07
de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Altera as Leis Complementares nº 2.246/07 e 2.248/07 de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Para tanto, exponho na presente **JUSTIFICATIVA** os motivos que levaram à apresentação desta proposição.

De fato, a única razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, é que, atualmente, tanto o Estatuto Geral dos Servidores quanto o Estatuto do Magistério, não encontram-se, parcialmente, em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, da forma que se encontra atualmente o art. 44 da Lei Complementar n.º 2.248/2007, a readaptação funcional garantem aos servidores que se encontram nessa situação a irredutibilidade remuneratória.

Nota-se uma grande incoerência do texto legal insculpido no § 2º do art. 44 retro mencionado, uma vez que este garante a



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

continuidade do recebimento de gratificações concedidas a servidores por exercício de determinada função, ou seja, enquanto estiver prestando determinado tipo de serviço à municipalidade.

Temos, como exemplo, a recém criada Lei n.º 2.548/2013, que concede gratificação a motoristas em "exercício", nesta, apenas aqueles que estiverem trabalhando efetivamente naquele cargo que perceberá a gratificação.

Posto isto, resta claro que deverá existir coerência entre o emaranhado de leis que compõem o arcabouço legal deste município, assim como em qualquer outro órgão público.

Ademais, a presente proposição busca, além de tudo, promover justiça entre os servidores públicos municipais, haja vista que determinadas gratificações por "exercício" vêm sendo percebidas por servidores que não estão em exercício, prejudicando, assim, aqueles que trabalham na respectiva função.

Do mesmo modo, as demais alterações que se buscam realizar pelo presente projeto de lei, visam regularizar o diploma legal quanto à gratificação conhecida por "Pó de Giz".

Como bem se sabe, o Pó de Giz é um incentivo à docência dada aos profissionais da área da educação, visa, portanto, estimular os professores a optarem por trabalhar em sala de aula.

Destarte, seguindo o mesmo raciocínio aqui já exposto, necessária a mudança para adequar a nossa lei municipal à realidade e bem como ao melhor entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o tema.

Assim, apenas para adequar a nossa realidade à realidade legal no presente caso, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à luz da



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

